

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL – CE:**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

**EMEF ZENILIA VARZEM RIBEIRO**  
CNPJ 01.418.775/0001-02  
Rua Floriano Santana 420 - Bairro São Pedro  
Barra do Riacho - Aracruz - ES - CEP 29197-530  
Ato de Criação: Lei nº 1991 de 12/05/1997  
E-mail: emefzenilia@edu.pma.es.gov.br  
Telefone: (27) 3111-6354

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral – CE é composta por 5 membros, dos seguintes segmentos:

- I. um representante dos professores, escolhidos pelo seu segmento;
- II. um representante dos estudantes eleitos pelo seu segmento, entre aqueles com 12 (doze) anos ou mais;
- III. um representante de pais, mães ou responsáveis, escolhidos pelo seu segmento;
- IV. um representante dos demais servidores da escola, escolhido pelo segmento;
- V. um representante do Conselho Escolar, escolhido entre seus membros.

§ 1º Para cada representante será escolhido um suplente, que participará das reuniões com direito a voz e somente com direito a voto na ausência do titular.

§ 2º Não poderão representar os professores na CE, o professor que concorrer a função de diretor e vice-diretor, quando houver, seus cônjuges e parentes até segundo grau, bem como aqueles que exerçam funções administrativas que configurem conflito de interesse, durante o processo eleitoral.

§ 3º O Presidente da CE será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão.

**Art. 2º.** O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino sorteará na presença dos candidatos ou seus representantes, um número para cada candidato, a fim de facilitar o voto do eleitor.

§ 1º A sinalização em frente ao nome do candidato na cédula será considerada como voto válido.

§ 2º A CE divulgará o número do candidato inscrito junto à Comunidade Escolar e afixará cartaz com o nome e número dos candidatos em local visível no dia da votação.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Eleitoral - CE:

- I. Organizar e acompanhar o processo de Consulta Pública, a partir da homologação das inscrições dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados;
- II. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em conformidade com o modelo encaminhado pela CGD;
- III. Divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CGD;
- IV. Realizar o cadastramento dos votantes de acordo com o calendário próprio;
- V. Promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos;
- VI. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação;
- VII. Assinar e carimbar todas as a cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino conforme orientações da Resolução CMEA nº 11/2025;
- VIII. Garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- IX. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante o período de campanha, os trabalhos de votação, a contagem e a apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CGD;
- X. Encaminhar a CGD, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública, as urnas com os respectivos boletins de apuração, respectivas atas e cédulas utilizadas na votação;
- XI. Organizar em arquivo específico, todas as Atas de reuniões com registro do processo de Consulta Pública e lista de presença.



## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão Eleitoral – CE se reunirá sempre que houver convocação realizada pelo Presidente.

Art. 7º. A CE funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

§ 1º A ausência de alguma representação não impedirá o funcionamento da CE.

§ 2º Nas reuniões poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos, para seu início.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por maioria absoluta dos integrantes.

Art. 8º. O meio de comunicação oficial das matérias poderá ser deliberado pela CE, obedecendo aos seguintes meios:

I. Por via e-mail institucional da Unidade de Ensino;

II. Apresentação em Plenário da CE;

III. Formulário específico criado pela CE ou pela CGD.

Art. 9º. As deliberações da CE constarão sempre do livro Atas das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação e assinatura, inclusive assinatura digital.

Art.10. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Abertura da sessão e leitura da Ata ou registro;

II. Comunicações, quanto for o caso;

III. Apreciação da matéria de acordo com a pauta da reunião;

IV. Encerramento.

Art.11. Todo parecer e deliberação deverá estar fundamentado na Lei Municipal nº 4.821/2025 e Resolução CMEA nº 11/2025.

Art.12.O apoio à CE será exercido pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, Conselho Municipal de Educação e Comissão de Gestão Democrática, a serem encaminhados ao setor jurídico da Semed para consulta da legalidade dos procedimentos.

Art.13. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CE.

Art.14. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, pela CE.

Aracruz, 25 de Novembro de 2025.

*Samaro Nieve Mandelli*

Presidente da Comissão Eleitoral – CE

EMEF ZENILIA VARZEM RIBEIRO  
CNPJ 11.418.775/0001-03

Rua Horácio Santana, 420 - Bairro São Pedro  
Barra do Riacho - Aracruz - ES - CEP 29.197-539  
Ato de Criação: Lei nº 1991 de 12/05/1997  
E-mail: Emeffzenilia@adm.pma.es.gov.br  
Telefone: (27) 3111-6354

